



PROCESSO Nº 1157/17

PROTOCOLO Nº 14.096.406-9

PARECER CEE/CEIF Nº 44/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2219/17-Sued/Seed, de 31/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 24/05/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Cristo Rei - Ensino Fundamental, município de Manoel Ribas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 70 e 132).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Cristo Rei - Ensino Fundamental, situada na Barra Azul, município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2857/17, de 04/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22 (fl. 126).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 308/83, de 04/02/83 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2771/89, de 10/10/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7019/12, de 22/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 29/12, de 02/10/12, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/11 a 20/10/16 (fl. 73).

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Vem por esta justificar que o atraso em protocolar este documento junto ao NRE ocorreu devido à grande demanda de trabalho no início deste ano letivo associada à implantação de nova gestão com muitos documentos a serem renovados e medidas administrativas a serem implantadas. Além disso inicialmente trabalhamos com um número reduzido de funcionários, o que comprometeu o prazo de entrega (fl. 96).



PROCESSO Nº 1157/17

1.2 Organização Curricular (fl. 92)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

 Escola Estadual do Campo Cristo Rei – EF Barra Azul – Manoel Ribas – PR CEP 85.260-000 Tel.: (43) 3435-5009 E-mail: mnrcrestorei@seed.pr.gov.br NRE/Ivaiporã					
NRE: Ivaiporã – 016		Município: Manoel Ribas			
Instituição de Ensino: Escola Estadual do Campo Cristo Rei - EF					
Endereço: Estrada principal, Bairro Barra Azul – Zona Rural					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
Turno: Tarde					
Ano de Implantação: 2013			Forma: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa

Manoel Ribas, 02 de Maio de 2016.


Diretor

Paulo Bariviera Filho
Diretor - R.G. 6.029.307-0
Resol. 741/16 DOE 04/03/16


Sandra Mara S. dos Reis Bueno
R.G. 4.110.647-5
Decreto 2056/16 DOE 03/08/16
Chefe do NRE Ivaiporã



PROCESSO Nº 1157/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 119)

2011	5ª série	11	1	-	-	10
	6ª série	13	2	-	-	11
	7ª série	11	-	-	-	11
	8ª série	15	1	-	-	14
2012	6º ano	5	-	-	-	05
	7º ano	10	1	-	-	09
	8º ano	12	-	-	-	12
	9º ano	11	1	-	-	10
2013	6º ano	7	-	-	-	07
	7º ano	7	1	-	-	06
	8º ano	9	1	-	-	08
	9º ano	14	1	-	-	13

2014	6º ano	9	1	-	-	08
	7º ano	10	-	-	-	10
	8º ano	6	2	-	-	04
	9º ano	8	1	-	-	07
2015	6º ano	7	-	-	-	07
	7º ano	14	1	-	-	13
	8º ano	12	1	-	-	11
	9º ano	6	-	-	-	06

1.4 Comissão de Verificação (fl. 99)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 299/16, de 23/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Ana Vanjura, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 21/06/17, e informou:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Rural Municipal Afonso João Hiinzen.



PROCESSO Nº 1157/17

(...) **Melhorias:** desde a última renovação do reconhecimento do curso em questão até os dias atuais, a instituição de ensino para oferecer um espaço mais adequado e ofertar uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, bem como com o apoio do colegiado realizar a manutenção do patrimônio, realizando a reforma do telhado e a instalação de um novo bebedouro, pintura do prédio na parte externa. Acessibilidade nos banheiros femininos e masculinos, na entrada das dependências da escola.

(...) Esta instituição de ensino não possui **Laboratório de Ciências**, na medida do possível as aulas experimentais são realizadas na sala de aula e outras no pátio da escola. Materiais utilizados (fl. 113).

(...) **Biblioteca:** A instituição de ensino possui um pequeno espaço físico adequado para atender aos alunos e a comunidade escolar, ambiente ventilado e iluminado, com mesas e cadeiras, armários para exposição de todo acervo bibliográfico compatível com o curso a ser renovado, livros de literatura, de pesquisa, didáticos, enciclopédias, dicionários, etc.

(...) A instituição de ensino possui um **laboratório de Informática** que passou por uma manutenção recentemente e encontra-se plenamente disponível para o uso.

(...) **Recursos Humanos:** docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações de acordo com a legislação em vigor (fl. 117).

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino possui um bom espaço físico e mobiliário para atender aos alunos com necessidades especiais, pois os ambientes contam com rampas de acesso e banheiro com adaptações para o atendimento de pessoas com deficiência.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) A Escola está pleiteando junto à Seed por meio do Sistema Obras Online pelo Protocolado nº 14.644.780-5, de 30/05/17, a construção de uma cozinha e de um refeitório e tal solicitação já está na última instância de aprovação. Com esta obra, segundo o que consta na declaração será liberado espaço onde hoje é a cozinha para o **laboratório de Ciências**.

Foi apresentado à Comissão de Verificação o **Atestado de Conformidade** na data de 25/01/18, assinado pelo Engenheiro Civil, Direção, pela Chefia do NRE e Coordenadora da Brigada Escolar - Defesa Civil, que visa a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar, e cumpriu todas as exigências previstas. Tais medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento, os extintores estão com a carga dentro do prazo de validade com vencimento em 25/01/19 e os simulados de abandono emergencial de edificação escolar em cada turno serão realizados de acordo com cronograma.

A Direção da instituição de ensino apresentou laudo de inspeção sanitária devidamente assinado. A **Licença Sanitária** concedida pelo Município de Manoel Ribas consta como nº 14 é válida até 31/12/18 (fls. 136 e 137).



PROCESSO Nº 1157/17

A instituição de ensino possui a quadra de esportes, é coberta e encontra-se em ótimo estado de conservação, este espaço é utilizado para as práticas esportivas/recreativas dentro da disciplina de Educação Física, assim como outros eventos promovidos pela escola. Vale ressaltar que a quadra de esportes da EE do Campo Cristo Rei também é utilizada pela comunidade local (fl. 144).

A Comissão de Verificação apresentou o quadro docente com as habilitações específicas à folha 117.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2038/17, de 24/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo foi convertido em diligência, em 06/11/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre o ambiente específico do Laboratório de Ciências, apresentasse o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, ou as providências tomadas para obtenção do referido documento e indicasse a vigência do Laudo da Vigilância Sanitária. Retornou a este Conselho em 08/02/18 com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Escola está aguardando a construção de um ambiente para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 31/12/18.



PROCESSO Nº 1157/17

Constata-se irregularidades na sequência numérica das páginas do processo, que não interferiram na análise do mesmo.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à demanda de trabalho no início deste ano letivo e número reduzido de funcionários, o que comprometeu o prazo de entrega.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da informação do NRE foram apensadas às folhas 141 a 144.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Cristo Rei - Ensino Fundamental, município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/10/16 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1157/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício